



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03173/08

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Denunciantes: Srs. Antônio Cândido Filho e Joaquineldo Bernardino de Sousa

Denunciado: Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DE PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Presunção de irregularidades implementadas na gestão do Chefe do Poder Executivo – Inspeção *in loco* implementada por peritos do Tribunal – Improcedência dos fatos denunciados – Falhas formais na liquidação da despesa. Conhecimento da denúncia e não procedência. Recomendações. Envio da deliberação ao denunciante e denunciado.

ACÓRDÃO APL – TC – 00052/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelos Srs. Antônio Cândido Filho e Joaquineldo Bernardino de Sousa, em face do Prefeito Municipal de Tavares, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, acerca de possíveis irregularidades na prestação de serviços naquela municipalidade durante o exercício financeiro de 2005, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *TOMAR* conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la improcedente, já que as falhas apontadas são de natureza formal, na fase de liquidação da despesa.
- 2) *RECOMENDAR* ao atual gestor municipal maior zelo no cumprimento da Lei n.º 8.666/93;
- 3) *EXPEDIR CÓPIA* do *decisum* aos denunciantes e ao denunciado, encaminhando os autos à Corregedoria Geral para as providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2011

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial